



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
03/03/2022
ÀS 15:52 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 30/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº: 30/2022

PROCESSO Nº: 35 /2022

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA , TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL"

O Vereador JOCELITO LEONARDO TONETTO , Relator do Projeto de lei nº 30/2022 , após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa , temporária e emergencial do cargo ,se faz necessária para a atuação relacionadas aos cuidados necessários em relação a causa animal , considerando que não existe no momento candidatos aprovados em concurso público vigente para a convocação

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004 , e suas alterações , sendo que será pelo prazo de até 10 (dez) meses podendo ser prorrogada por uma vez , por igual período , se necessário.

A proposição atende a técnica legislativa e, meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Vereador JOCELITO LEONARDO TONETTO (PSDB)
Relator do Projeto de lei nº 30/2022